



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 121/2009 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2009 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, RELACIONADO AOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CMCETIL (COMPRAS E MATERIAIS), GPCetil - EF (Gestão de Pessoal Efetividade), LCCETIL (LICITAÇÕES E CONTRATOS), PLCETIL (PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – PPA E LDO)), E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (AFCETIL (ADMINISTRAÇÃO E FROTAS)) E 32 (TRINTA E DUAS) HORAS DE TREINAMENTO BÁSICO, RELACIONADO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, VOLTADO ESPECIFICAMENTE PARA O PPA (PLANO PLURI ANUAL) E A LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Sr<sup>a</sup>. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, e pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40, loja 14, Centro, Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI** Diretor Executivo no estado do Paraná residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente contratação refere-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2009 de 05/08/2009 conforme estabelece o Artigo 25, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993. O objeto do presente contrato é a **contratação de licença de uso, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetil (Compras e Materiais), GPCetil - EF (Gestão de Pessoal Efetividade), LCCetil (Licitações e Contratos), PLCetil (Planejamento e Orçamento – PPA e LDO)), e Secretaria Municipal de Obras (AFCetil (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para licença de uso dos sistemas PL-PPA, PL-LDO, GP-EF, LC, CM e AF e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o treinamento relacionado ao PL-PPA e PL-LDO, devendo ser pagos em apenas uma parcela, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



00.165.960/0001-01).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, conforme condição supracitada, confere à CONTRATANTE a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme abaixo descrito:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço global, do presente contrato é fixo e sem reajustes e deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em uma única parcela com vencimento em 10 (dez) de setembro de 2009, mediante apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.

| Órg/<br>Uni | Classificação Orçamentária |     |     |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                     | Descrição Despesa      |
|-------------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|------------------------|
| 0301        | 04                         | 122 | 004 | 2 | 005 | 3.3.90.39.08            | 677     | 1030          | Royalties e Outras Compensações Financeiras | Manutenção de Software |
| 0302        | 04                         | 122 | 027 | 2 | 006 | 3.3.90.39.08            | 680     | 1030          | Royalties e Outras Compensações Financeiras | Manutenção de Software |
| 0402        | 26                         | 782 | 027 | 2 | 022 | 3.3.90.39.08            | 1986    | 1000          | Recusos Ordinários Livres                   | Manutenção de Software |

**Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

4.3. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

A **CONTRATADA** poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

4.4. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.5. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.6. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

**Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A CONTRATANTE, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

#### **Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.





6.3. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

6.4. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.5. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.6. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

6.7. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

6.8. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

6.9. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

6.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DO CONTRATO**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

#### **Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

8.2. Será cabível pena de multa nos percentuais de:

- Em caso do não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,05% ao dia de atraso sobre o valor do produto e ensejando, a critério





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



da CONTRATANTE, a rescisão contratual;

- Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE;
- Fica facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de aplicação de penalidade.


**Cláusula Nona – EXTENSÃO E FORO**

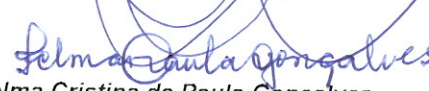
As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da COMARCA de RIBEIRÃO CLARO no Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declararam **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Claro, 05 de Agosto de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
Jovadir Blum  
Secretário Municipal de Obras – Contratante

  
Silvio Luis Strozzi  
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Ulmar Claudio Plekarski  
CPF 581.243 229-53

  
**Visto Departamento Jurídico:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE  
POR PRAZO INDETERMINADO  
Nº 121/2009 (PMRC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

| Código    | Nome do Software        |
|-----------|-------------------------|
| 302 – 200 | PL – PPA                |
| 302 – 201 | PL – LDO                |
| 302 – 398 | GP – EFETIVIDADE        |
| 302 – 405 | LICITAÇÕES E CONTRATOS  |
| 302 – 407 | COMPRAS E MATERIAIS     |
| 302 – 424 | ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS |

2. ENCARGOS

2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

| Descrição do Encargo    | Valor em R\$ | Vencimento |
|-------------------------|--------------|------------|
| PL – PPA                | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| PL – LDO                | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| GP – EFETIVIDADE        | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS  | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| COMPRAS E MATERIAIS     | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS | 1.000,00     | 10/09/2009 |

Total: **6.000,00**

2.2. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

2.3. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.6. Para realização do treinamento básico estão previstos os valores a seguir:

|                         |                       |   |  |
|-------------------------|-----------------------|---|--|
| Número de Pessoas<br>02 | Número de Horas<br>16 | Valor<br>R\$ 1.000,00 (Hum<br>mil reais) Vcto.<br>10/09/2009. | <input type="checkbox"/> Na CONTRATADA<br><input checked="" type="checkbox"/> Na CONTRATANTE |
|-------------------------|-----------------------|---|--|

- 2.7. Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados neste Contrato, serão remunerados na base de **R\$ 80,00** (oitenta reais) a hora/homem, independente de sua realização na sede da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.

## Olimar Piekarski - GOVBR Gerente Maringá

**De:** Silvio Luís Strozzi (GOVBR - Unidade Estadual Paraná) [silvio.strozzi@govbr.com.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de agosto de 2009 17:10  
**Para:** Olimar Piekarski - GOVBR Gerente Maringá  
**Assunto:** Re: Autorização Ribeirão Claro - Licença de Uso

Olimar,

Preços autorizados!

Silvio Luis

----- Original Message -----

**From:** Olimar Piekarski - GOVBR Gerente Maringá  
**To:** 'Silvio Luís Strozzi (GOVBR - Unidade Estadual Paraná)'  
**Sent:** Tuesday, August 18, 2009 5:04 PM  
**Subject:** Autorização Ribeirão Claro - Licença de Uso

Boa tarde Silvio,

Solicito autorização para comercialização da Licença de Uso a baixo de tabela para produtos que já vinham sendo utilizados pelo cliente porém na modalidade locação.

Mas que para facilitar a renovação dos contratos o processo de inexigibilidade exigia que o cliente tivesse a licença de uso de todos os softwares licitados.

A renovação foi para os sistemas:

CP/IA/RF/LOA/PPA/LDO/ST/GP/GP-EF/AR/LC/CM/AF/PP.

Porém os sistemas (GP-ef/LC/CM/AF/PPA/LDO) não haviam sido comercializados a licença de uso desta forma foi comercializado todos estes sistemas que ainda não tinham licença de uso por R\$6.000,00 mais R\$1.000,00 de treinamento do PPA/LDO que o cliente não havia utilizado ainda.

Minha solicitação é para aprovação dos valores de Licença de Uso conforme quadro a baixo e a Renovação da Manutenção mensal:

### LICENÇA DE USO:

| Descrição do Encargo    | Valor em R\$ | Vencimento |
|-------------------------|--------------|------------|
| PL – PPA                | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| PL – LDO                | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| GP – EFETIVIDADE        | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS  | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| COMPRAS E MATERIAIS     | 1.000,00     | 10/09/2009 |
| ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS | 1.000,00     | 10/09/2009 |

**Total:** **6.000,00**

**TREINAMENTO PPA/LDO – R\$1.000,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço global, do presente contrato é fixo e sem reajustes e deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em uma única parcela com vencimento em 10 (dez) de setembro de 2009, mediante apresentação de nota fiscal.

Pelos serviços de atualização descritos contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| <b>Contabilidade Pública</b>     | 460,00 |
| <b>Informações Automatizadas</b> | 80,00  |
| <b>Responsabilidade Fiscal</b>   | 80,00  |
| <b>PL – LOA</b>                  | 80,00  |



|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| <b>PL – PPA</b>                  | 125,00          |
| <b>PL – LDO</b>                  | 125,00          |
| <b>Tesouraria</b>                | 430,00          |
| <b>Gestão de Pessoal</b>         | 455,00          |
| <b>GP- Efetividade</b>           | 330,00          |
| <b>Administração de Receitas</b> | 453,00          |
| <b>Licitações e Contratos</b>    | 220,00          |
| <b>Compras e Materiais</b>       | 220,00          |
| <b>Administração de Frotas</b>   | 220,00          |
| <b>Patrimônio Público</b>        | 472,00          |
| <b>TOTAIS</b>                    | <b>3.750,00</b> |

Att,

**Olimar Claudio Piekarski**

Relacionamento com Mercado -Maringá - PR | [olimar.piekarski@govbr.com.br](mailto:olimar.piekarski@govbr.com.br)  
[www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br) | (44) 3302 1500



No virus found in this incoming message.

Checked by AVG - [www.avg.com](http://www.avg.com)

Version: 8.5.392 / Virus Database: 270.13.60/2311 - Release Date: 08/18/09 06:03:00



# Atas & editais

-10-

TRIBUNA DO VALE

Sábado e domingo, 22 e 23 agosto de 2009

**JUPIROS! OPORTUNIDADE IMPERDÍVEL**  
 JEEP NIVA 1991, VALOR R\$ 15.000, IMPECAVEL, AC.  
 TROCA SANTANA QUANTUM / ESCORT WAGON EM  
 VALORES COMPATIVÉIS-RUA 13 DE MAIO, 472 - S.A.P  
 -CENTRO, FONES: 043-9916-8711 OU 043-3534-9803.

## CONTRATA-SE

**BOBERG-** Imóveis de Santo Antônio da Platina  
 Contrata funcionário(a)  
 2º grau completo - Carteira A e B  
 Levar currículo

## VENDE-SE

1 SÍTIO DE 13 ALQUEIRES, TERRA ROXA PARA  
 PLANTAÇÃO, A 1.500 METROS DA BR, LOCALIZADO A  
 4 KMS DO MONTE REAL-MUNICÍPIO DE S.A.P. ACEITA  
 CARRO OU IMÓVEL-ÓTIMO PREÇO, FONE: 9977-8268.

## SUMULA

**Pedido de Licença Prévia**  
**RADAGASIO TEREZIN**, portador do CPF nº 038.732.349-04,  
 TORNA PÚBLICO que requereu junto ao Instituto Ambiental do Paraná  
 (IAP) de Jacarezinho, Estado do Paraná, a Licença de Prévia, para a  
 implantação do Loteamento Santa Rita, objeto das matrículas nº 2.967  
 e nº 4.961 do CRI de Tomazina/PR, com área total de 19.760,00 m<sup>2</sup>,  
 situado no perímetro urbano da Cidade de Pinhalão, Estado do Paraná..  
 Pinhalão, 15 de Junho de 2009.  
**RADAGASIO TEREZIN**  
 Proprietário

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP-Instituto  
 Ambiental do Paraná, Licença de Operação n.8223, com validade até  
 15/08/2009, e requer Renovação da Licença de Operação para o  
 empreendimento a seguir especificado:  
 Empresa: Kely Cristina Atuati  
 CNPJ: 07.191.686/0001-94  
 Atividade: Serraria de Beneficiamento de Madeira  
 Endereço: Chácara São Judas Tadeu-Parque Industrial-Vila Cruzeiro  
 Município: Curitiba, PR

A. R. M. METALÚRGICA LTDA., estabelecida em Cambará, Estado  
 do Paraná, na Rua João Mischianti, s/nº, Bairro Conjunto Ignez Panichi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2009 - (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2009 (PMRC)**

Objeto: Contratação de licença de uso, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetel (Compras e Materiais), GPCetel (Gestão de Pessoal), LCCetel (Licitações e Contratos), PPCetel (Patrimônio Público), PLCCetel (Planejamento e Orçamento - LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetel (Informações Automatizadas), CPCetel (Contabilidade Pública), ARCCetel (Arrecadação de Receitas), STCCetel (Tesouraria) e RECetel (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetel (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento básico, relacionado ao sistema de Planejamento e Orçamento, voltado especificamente para o PPA (Plano Pluri Anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Sendo, um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para licença de uso dos sistemas PL-PPA, PL-LDO, GP, LC, CM e AF e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o treinamento relacionado ao PL-PPA e PL-LDO, devendo ser pagos em apenas uma parcela, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).  
 Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
 CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01  
 Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).  
 Pagamento: Única parcela com vencimento em 10 (dez) de setembro de 2009, mediante apresentação de nota fiscal.  
 Vigência: 05 de Agosto de 2009 a 04 de Agosto de 2010.  
 Assinatura: 05 de Agosto de 2009.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2009 - (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2009 (PMRC)**

Objeto: contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria Municipal de Administração (CMCetel (Compras e Materiais), GPCetel (Gestão de Pessoal), LCCetel (Licitações e Contratos), PPCetel (Patrimônio Público), PLCCetel (Planejamento e Orçamento - LOA, PPA e LDO)), Secretaria Municipal de Finanças (IACetel (Informações Automatizadas), CPCetel (Contabilidade Pública), ARCCetel (Arrecadação de Receitas), STCCetel (Tesouraria) e RECetel (Responsabilidade Fiscal)) e Secretaria Municipal de Obras (AFCetel (Administração e Frotas)) e 32 (trinta e duas) horas de treinamento

de 1,2117711 e altura total instalada 1,5211111, abastecida por motor elétrico de no mínimo 4 CV, potência 220/440 V, II pólos, 60Hz, para instalação abrigada, grau de proteção IP21, para o sistema de abastecimento de água na comunidade rural Santa Eumância, atendida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desta municipalidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 004/2009 (SAAE) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 21 de agosto de 2009 no endereço comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Eríllio Gomes, nº 731 - Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: saaribeiraoclaro@brturbo.com.br e ou saaribeiraoclaro@brturbo.com.br - Ribeirão Claro-PR, 20 de agosto de 2009.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2009 -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2009**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiro (frutas, legumes, hortaliças e ovos) para atender às necessidades da Escola Municipal Cecília Meireles, Centro de Educação Infantil Dona Zezé e PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil durante um período de 12 (doze) meses;

Valor Máximo: R\$ 66.369,20 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

Fornecimento: de acordo com a necessidade do município.

Recursos: 05- 05.002 - 12.306.00262-054 - 1010 31113 - 31127 ; 08 - 08.001 -

08.244.00062-043 - 1750 01000 3.3.90.30.07.99 - 08 - 08.001 - 08.243.00102-041 - 1680 - 31742 - 3.3.90.30.07.99

Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor preço por item

Credenciamento: até às 09:00 horas do dia 10 de Setembro de 2009. Abertura: 09:00 do dia 10 de Setembro de 2009.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser depositado na Agência 0918, Conta Corrente 0166-0, Operação de crédito 006 da Caixa Econômica Federal - no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3561-1221, pmcmk\_licitacao@hotmail.com, Local: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, Praça Otacilio Ferreira, nº 82, CEP: 86.480-000, Centro da Cidade de Conselheiro Mairinck - Pr.

Conselheiro Mairinck, 21 de Agosto de 2009.

Ilton Aparecido Inácio

Pregoeiro Municipal